



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:006/2018
Pregão Presencial Nº:005/2018
Termo de Contrato Administrativo Nº:024/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DINAUTO LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO Nº:005/2018.

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 18.307.470/0001-68, endereço, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Ozanam Oliveira de Farias**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-7.281.207 SSP/MG, CPF nº 976.152.006-44, residente e domiciliado nesta cidade de São Geraldo da Piedade - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DINAUTO LTDA**, inscrita no CNPJ:19.588.391/0004-88, com sede à Rua Maraqué, 400 – Iguaçu, na cidade de Ipatinga/MG, CEP:35.162-091, telefone: (31) 3841-1151 e telefax (31) 3841-3676, representada por **Sr. Luiz Fernando Rodrigues da Silva** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-2.681.088 PC/MG e inscrito no CPF:433.529.526-04, residente e domiciliado na Rua Armênia Laender, 101 – Apto 702 – Bairro Marajoara, na cidade de Teófilo Otoni/MG, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo de Licitação Nº:006/2018, Pregão Presencial Nº:005/2018 e de conformidade com a Lei 10.520/02, Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo Furgão, adaptado tipo Ambulância, zero Km, na cor branca, para simples remoção de pacientes sem risco de vida e de caráter eletivo, tipo A, motorização mínima 1.4, pick-up, bi-combustível (gasolina e álcool), 02 portas, com equipamento de comunicação, com direção hidráulica, ar condicionado na parte da frente e no compartimento de carga (paciente), conforme especificações constantes no Termo de Compromisso Nº:3161601712190942664 – Secretaria Estadual de Saúde, representado pelo Fundo Estadual de Saúde.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR UNIT.
1	1	VEÍCULO FURGÃO, TIPO AMBULÂNCIA, Zero Km, cor branca, com sinalizador óptico e acústico, com equipamento de comunicação, com direção hidráulica, ar condicionado na parte da frente e no compartimento de carga (paciente), maca retrátil em alumínio no padrão hospitalar de 1800 mm com rodas e cabeceira reclinável, caracterização externa (grafismo), revestimento interno, janelas com vidros corrediços, vidros opacados, banco com cintos de segurança para 2 pessoas na traseira, suporte para cilindro de oxigênio medicinal, cilindro de oxigênio de no mínimo 7 litros, com válvula e manômetro, suporte para soro e sangue, iluminação e ventilação interna, com local para transporte de medicamentos, luz interna para desembarque de paciente, sinalizador acústico giroflex, com protetor de cárter, rodas de aço estampado 5.5 x 14" + Pneus 175/70 R14. MOTOR: número mínimo de cilindros: 4 em linha,	R\$ 82.000,00

R



	<p>cilindrada mínima total (cc): 1.368, potência máxima (cv): 85,0 (G) / 86,0 (A) a 5.750 rpm, torque máximo (kgf.m): 12,4 (G) / 12,5 (A) a 3.500 rpm. ALIMENTAÇÃO: combustível: gasolina e álcool. CÂMBIO E EMBREAGEM: Número de marchas: 05 a frente e 01 a ré. SUSPENSÃO DIANTEIRA: amortecedores dianteiros: hidráulicos, telescópicos de duplo efeito, tipo de suspensão dianteira: Mc Pherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores transversais, com barra estabilizadora. SUSPENSÃO TRASEIRA: amortecedores traseiros: hidráulicos, telescópicos de duplo efeito, tipo de suspensão traseira: com eixo rígido sem barra estabilizadora. Direção: Diâmetro mínimo de curva: 10,5 m, tipo de direção: com pinhão e cremalheira com e sem assistência hidráulica. RODAS: pneus: 175/70 R14 88 T, Aro: 5,5 x 14" em aço estampado. Tanque de combustível (litros): 60 litros, DESEMPENHO: 0 a 100 km/h: 15,7 s (gas) / 15,5 s (álcool). Velocidade máxima: 150,0 km/h (gas) / 151,0 Km/h (álcool), conforme Termo de Compromisso N°:3161601712190942664 – Secretaria Estadual de Saúde, representado pelo Fundo Estadual de Saúde.</p>	
--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO: Por não se tratar da contratação de execução de obra ou serviço, não se aplicam os regimes de execução citados no inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O contrato vigorará da data da sua assinatura e encerrando em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA – O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no Órgão Oficial.

1.4. Incumbirá à Prefeitura de São Geraldo da Piedade, providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: O presente contrato administrativo tem o valor de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)** que é o constante da proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO: A cláusula de repactuação não se aplica ao fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO: O recebimento do veículo, tipo Ambulância, objeto deste contrato será realizado nos termos do Edital do Pregão N°:005/2018.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO: O pagamento do veículo, tipo Ambulância será efetuado nos termos do Edital do Pregão N°:005/2018.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA: Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA através do fabricante do equipamento deverá garantir a integridade do equipamento, contra defeitos de mão-de-obra e materiais através do seu Serviço Técnico Autorizado, por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do equipamento, a fim de garantir o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento através de mecânicos treinados e habilitados para realizar qualquer tipo de reparo ou prestar toda assistência técnica necessária.



CLÁUSULA DÉCIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguintes dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
00002025.10301111111.059.44905200000 – F 325	Aquisição de Veículo Saúde	123
	Equipamentos e Materiais Permanentes	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão N°:005/2018 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

11.1. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

11.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante o fornecimento;

11.3. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

11.4. Entregar o veículo, tipo Ambulância objeto do presente contrato nas especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial N°:005/2018;

11.5 - Apresentar os documentos fiscais comprados em conformidade com a legislação vigente;

11.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.7. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

11.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do veículo, tipo Ambulância fornecido;

11.9. Estar em situação regular junto à contratante;

11.10. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

11.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

11.12. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;



11.13. Fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;

11.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento do veículo, tipo Ambulância, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

11.15. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial N°:005/2018 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

12.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula treze deste contrato;

12.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

12.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Celso Luiz Wandratsch**, ocupante do cargo de motorista, servidor da, especialmente designados pelo órgão contratante.

13.1. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A fiscalização do Contrato verificará se a veículo, tipo Ambulância foi entregue de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

13.2.1. Estando a veículo, tipo Ambulância em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, para o devido pagamento;

13.2.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo circunstanciado de Recusa do veículo, tipo Ambulância, que será encaminhado à CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.



13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

13.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o veículo, tipo Ambulância entregue, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Presencial N°:005/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

15.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.2. O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

15.3. O atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

15.4. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

15.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações, com exceção dos serviços mencionados no Termo de Referência;

15.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

15.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.9. A dissolução da sociedade;

15.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

15.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



15.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.13. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

15.15. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Virgíópolis/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 22 de março de 2018


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
CONTRATANTE


DINAUTO LTDA
CNPJ:19.588.391/0004-88
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome Samuel R. Pinheiro Nome 29 Rocha

CPF: 097154976-16 CPF: 066.597.226-10